

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE JANEIRO DE 2019

Nº 013

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 982/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
18/01/2019	03	04.122.0359.0345.2009	3390920000	10010000	Fiscal		30,000.00
18/01/2019	03	04.122.0359.0345.2009	3390920000	10010000	Fiscal		60,000.00
TOTAL							90,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
18/01/2019	03	04.122.0359.0345.2009	3190110000	10010000	Fiscal		30,000.00
18/01/2019	03	04.122.0359.0345.2009	3390390000	10010000	Fiscal		60,000.00
TOTAL							90,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 96/2019, de 07 de janeiro de 2019.

Nomeia membros para composição da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 51, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo eles e suas funções respectivas:

1. Bianca Denize de Assis – Matrícula: 19884 – Presidente;
2. Minervino Jerônimo de Araújo – Matrícula: 04930- Membro;
3. Rosenildo Bezerra de Medeiros Palhares - Matrícula: 8920 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 162/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Designa Servidores responsáveis pela gestão, atesto e liquidação, bem como pelo certidão dos contratos no âmbito do Gabinete Civil em atendimento à resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto 806/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na resolução 032/2016-TCE-RN, aletrada pela Resolução nº 24/2017 e no Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos do Gabinete Civil do Município de São Gonçalo do Amarante:

I) Magnus Kebyo Souza Batista, matrícula nº 6739 - Gestor do contrato (Responsável pelo atesto de liquidação);

II) Eliana Paiva de Lima, matrícula nº 7796 ou Ivaldo Fagner Maciel do Nascimento, matrícula nº 7311 - Responsável pelo Certidão (Fiscal do contrato).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2019, de 18 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº. 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FERNANDA PRISCILLA PAULINO DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2019, de 18 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	ZILMARA JOSÉ RODRIGUES BEZERRA
Assistente	DIEGO DE OLIVEIRA FELICIANO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): J E COM. SERV E REPRESENTAÇÕES – ME, CNPJ: 21.967.412/0001-75, com o valor total de R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil quatrocentos, e setenta reais); REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI- ME, CNPJ: 22.226.628/0001-42, com o valor total de R\$ 11.850,00 (onze mil, e oitocentos e cinquenta reais); COMERCIAL APOLO LTDA – EPP, CNPJ: 02.440.676/0001-21, com o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Ficam as licitantes convocadas a comparecerem a sala da CPL/PMSGA no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato. O não comparecimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2018.
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1812040042.015/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: CONSÓRCIO PREFEITURA RIO BRANCO - ACRE PP n.º 005-2018, formado pelas empresas OI MÓVEL S/A, CNPJ 05.423.963/0001-11, OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43 e TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, sob a liderança da empresa OI MÓVEL S/A. OBJETO: Locação de computadores e estabilizadores, para assegurar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, de conformidade com as especificações constantes nos autos independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 86.388,00 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2018 – Pregão Presencial n.º 005/2018 do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, com registro sob o Processo/PMSGA/RN n.º 1812040042. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2019. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se por doze meses, podendo ser prorrogado por sessenta meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Leonardo Medeiros de Paula – pelo Contratante, e Jean Silva e Kelli Verusca Da Costa Ribeiro Mattos Flores – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de JANEIRO de 2019.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019 (Publicar por incorreção)
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1809270029

ATA COM O REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0101/2018, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/001-35, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por ato de Sua Excelência – o Prefeito Municipal (Portaria n.º) e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem registrar preços para futuras e eventuais vendas e/ou fornecimentos de materiais e equipamentos, conforme destacado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas Administração Pública, especialmente junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais vendas e/ou fornecimentos de materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 101/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, ouvido os setores de compras, serviços e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos equipamentos são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante. 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gonçalo do Amarante não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros. 3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e neste caso de regra geral, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário anual. 3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante, cuja destinação dos materiais e equipamentos será a Secretaria de Saúde como órgão gerenciador, e as demais Secretarias da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal na condição de órgãos participantes. 4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Municipal de Saúde e respeitado o limite quantitativo pactuado. 4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente. 4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro. 4.2.1. O fornecimento do material solicitado por órgão estranho ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra. 4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para o fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto dos materiais até para o órgão gerenciador.

5. DA PRESTAÇÃO 5.1. O fornecimento dos materiais e equipamentos registrados na Ata de Registro de Preços será realizada mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata. 5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a

Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis. 5.3. A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de materiais, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital. 5.4. O Município de São Gonçalo do Amarante não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos à sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência. 5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá solicitar os materiais adjudicados por lote de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS 6.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos. 6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor menor valor. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de janeiro de 2019 Assinaturas SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ JALMIR SIMÕES DA COSTA P/CONTRATANTE/ INDRELL INDÚSTRIA DE REFRIG. LONDRINENSE LTDA/ João Fernando Rapcham/ P/CONTRATADA

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.
 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

Código	Descrição	Unid.	Quant	Preço
910050	Câmara para conservação de Imunobiológicos Equipamento Vertical, de formato externo interno e interno retangular, capacidade mínima de 300 litros, com mínimo de 5 prateleiras ou prateleiras, Temperatura entre +2° C e + 8° C, circulação de ar reforçada, contra porta, discador de emergência, sensores internos, Material de Confeção (Gabinete Interno) aço inoxidável 304, Sistema de emergência (Bateria/No Break mínimo de 24 horas) com Sistema de Registro de dado, degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional, Câmara Interna em aço inoxidável para longa e perfeita assepsia, isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC, equipado com 04 rodízio especiais com freio na parte frontal para fácil travamento, iluminação interna em LED de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta, painel de comando e controle frontal de fácil acesso, alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registro de eventos máximo e mínimo temperatura, falta de energia, porta aberta e/ou ausência do pen drive diretamente no painel, silenciador do alarme sonoro de apenas um toque, com voltagem de 220 volts, 50/60 Hz e manual do equipamento com garantia no mínimo de 12 meses e marca do fabricante.	UN	30	8.400,00

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1712120030.020/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WB Comércio e Serviços Ltda – CNPJ n.º 07.018.761/2221-10. DO OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.704, 301.52 (um milhão setecentos e quatro mil trezentos e um reais e cinquenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.501 – Escolarização da Merenda Escolar –Pré escola PROGRAMA DE TRABALHO 0.502 – Escolarização da Merenda Escolar –Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.503 – Escolarização da Merenda Escolar –Jovens e Adultos PROGRAMA DE TRABALHO 0.504 – Escolarização da Merenda Escolar –Educação Especial PROGRAMA DE TRABALHO 2.016 – Escolarização da Merenda Escolar NATUREZA DA DESPESA 33.90.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001/1122 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2019 Abel Soares Ferreira p/ contratante e WB Comércio e Serviços Ltda. p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1712120030.014/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME – CNPJ n.º 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: Aquisição futura de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 127.432,82 (cento e vinte sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.501 – Escolarização da Merenda Escolar –Pré escola PROGRAMA DE TRABALHO 0.502 – Escolarização da Merenda Escolar –Creche PROGRAMA DE TRABALHO 0.503 – Escolarização da Merenda Escolar –Jovens e Adultos PROGRAMA DE TRABALHO 0.504 – Escolarização da Merenda Escolar –Educação Especial PROGRAMA DE TRABALHO 2.016 – Escolarização da Merenda Escolar NATUREZA DA DESPESA 33.90.30- Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001/1122 DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019 São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2019. Abel Soares Ferreira p/ contratante e WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME. p/contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1803050021.006.2019

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.883.446/0001-13 - Do objeto: Aquisição de materiais esportivos - Do preço e da dotação orçamentária: Valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 - Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1120 - Transferências do Salário-Educação FONTE DE RECURSO 1125 - Transferências de Convênios Da vigência: O presente CONTRATO terá vigência de 03 (três) meses ou até a homologação de uma nova licitação com o mesmo objeto

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de janeiro de 2019
 Abel Soares Ferreira
 Luiz Jurandir De Medeiros

PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1811070020
PREÇÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

ASSUNTO: JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA LUIZ GONZAGA NUNES EPP. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N.º 001.

OBJETO: Contratação de empresa que se disponha a locar aparatos para realização de eventos (tendas, mesas, cadeiras, praticáveis em estrutura metálica, geradores de energia elétrica, som, palco, treliça, iluminação, fechamento e outros).

DA AUTORIA

O Pedido de Impugnação aduzido foi apresentado pela Empresa LUIZ GONZAGA NUNES EPP, CNPJ 70.161.427/0001-57, em 17 de janeiro de 2019, dentro do prazo previsto no Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, combinado com o item 14.2 do Edital, para a apresentação de Pedido de Impugnação.

DOS ASPECTOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante fundamenta seu pedido de impugnação no art. 12, do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, combinado com o item 14.2 do edital, alegando que no

referido edital no item correspondente a exigência técnica solicitada no termo de referencia anexo I do edital não condiz com o que deveria para que a administração possa contratar com empresa que possa atender a contratação em tela.

DO MÉRITO

Vistos os autos com as considerações preliminares do ilustre Pregoeiro, passa-se a julgar:

FUNDAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: art. 12, do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000,

AUTOR: LUIZ GONZAGA NUNES EPP, CNPJ n.º 70.161.427/0001-57.

Preambularmente, convém destacar que o pedido de impugnação se apresenta de forma sucinta e clareza dos fatos recorridos.

Os argumentos utilizados como sustentáculo são de que as exigência de qualificação técnica errou ao deixar de exigir, pois tais exigências que a administração possa contratar com empresa que disponha de profissionais devidamente capacitados conforme segue:

a) Para os itens de 01 a 10 do termo de referencia anexo I do edital

· As empresas deverão declarar 03 (três) dias antes da abertura do certame, que os objetos ofertados são de sua propriedade, informando também o local de guarda dos mesmos, acompanhado do alvará de licença para localização e funcionamento, devendo também apresentar notas fiscais de compra em nome da empresa:

· Apresentar no envelope de habilitação o alvará de licença para localização e funcionamento;

· Os atestados de capacidade técnica deverá ter firma reconhecida, registrados no CREA e acompanhados dos acervos técnicos e dos contratos também com firma reconhecida;

· As empresas deverão também no ato do certame, apresentar no envelope de habilitação o seu registro e dos seus respectivos responsáveis técnicos junto ao CREA, como também os contratos de vínculos de trabalho;

· Deve ser exigido que as empresas informem com clareza a marca dos itens ofertados;

· O edital deve informar se é permitida a subcontratação em caso positivo, qual o percentual;

· Que as empresas de outros estados deverão fazer o visto no CREA-RN, antes da abertura do certame

b) Para os itens de 11 a 14 do termo de referencia anexo I do edital

· Para os demais itens estes estão isentos da qualificação técnica.

Analisando a arguição percebe-se que a impugnante faz uma alusão a exigência que deveriam constar na exigência das condições de participação no presente certame licitatório para que a administração possa contratar com empresa que atendem a exigência acima alegadas o que este pregoeiro passa ao julgamento;

DA ANÁLISE:

Passando a análise do pedido de impugnação, verifica-se que as alegações apresentadas já constando do Item 8 do Termo de Referência, onde verifica-se que a licitante deve comprovar tais exigência referentes a qualificação técnica.

Quanto a exigência de apresentação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO entendemos que este seja como um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato.

Tal documento trata-se de uma licença concedida pela Prefeitura, o qual permite a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Assim, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorizações do município, que ocorre através do alvará de funcionamento.

Com isso seria possível exigir tal documento como requisito de habilitação nas licitações públicas?

Toda a organização estatal está disciplinada através do ordenamento jurídico, é o Poder Legislativo responsável por criar regras e disciplinas, não sendo diferente para o procedimento licitatório. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Não obstante a Lei de Licitações n.º 8.666 de 1.993 determinou de forma taxativa quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Tratou ainda de minudenciar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista nos artigos 28 a 31 da lei citada. Veja que na literalidade da lei não há nenhuma menção quanto a exigência de alvará de funcionamento. Ora, se não existe nenhuma expressão taxativa, claramente definida, acerca da exigibilidade qual será o fundamento jurídico que sustente a exigência do alvará em alguns editais?

Após ampla pesquisa e vivência prática no universo licitatório vislumbramos dois fundamentos utilizados que "teoricamente" "amparam" ou "justificam" a exigência do documento em xeque.

Vejam o que estabelece o art. 28 e seus incisos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Destacamos)

Cada “tipo societário” demonstra sua existência através de um ato constitutivo diferente, observando características ímpares uma da outra, de modo que possa comprovar a titularidade de direitos e obrigações. Ou seja, o rol de exigências, inc. I ao V, não é cumulativo e deve ser analisado “conforme o caso” como bem pondera o art. 28 “caput”.

De forma objetiva, simplória e didática:

- A pessoa física que queira participar de licitação comprovará sua habilitação jurídica através da cédula de identidade (inc. I);
- Empresas individuais através do registro comercial (inc. II);
- As sociedades comerciais mediante estatuto ou contrato social (inc. III) e se tratando de sociedade de ações deverá ser acompanhada da eleição de seus administradores (inc. III);
- Sociedades civis mediante ato constitutivo acompanhado da prova de diretoria em exercício (inc. IV); e
- Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil através de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim exigir (inc. V).

Como visto, inexistente relação entre o inc. V do art. 28 com o alvará de funcionamento, trata-se tão somente da autorização de funcionamento de uma sociedade estrangeira, vez que, esta é a regra para que possa ser titular de direitos e obrigações, conforme determina o Cód. Civil em seu art. 1.134. In verbis:

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

Superada esta questão outro fundamento utilizado para “amparar” a exigência do alvará de funcionamento como exigência de habilitação é o art. 30, inc. IV o qual estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. É trivial que a norma possui eficácia limitada, ou seja, há necessidade de existência legal para sua devida aplicação e não existindo esta não produzirá efeitos. Por oportuno questionamos, qual seria o nexo existente entre o alvará de funcionamento com a habilitação técnica?

O alvará de funcionamento tão somente autoriza localização e funcionamento, independentemente do segmento, não disciplina regras técnicas ou específicas acerca da comercialização ou produção de determinado bem. Assim, descaracterizando o aspecto técnico almejado pela norma em discussão. Com propriedade que lhe é peculiar Marçal Justen Filho pondera que:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.”

Destes modos, determinados nichos de mercado estão sujeitos a disciplinas legais específicas sobre regras de comercialização ou produção, exemplo típico são empresas que comercializam armas de fogo, explosivos, alimentos, bebidas e entre outras. Essas atividades estão condicionadas ao atendimento de regras singulares pertinentes ao seu segmento, sejam através de leis ou através de regulamentos executivos. Portanto, não podemos admitir que o objetivo finalístico do art. 30, inc. IV seja contemplar o alvará de funcionamento.

Na prática a exigência do Alvará de Localização, muitas vezes, é inserida com intuito de direcionar o edital ou limitar os licitantes, o que é ilegal e a jurisprudência corrobora ao entendimento defendido. A saber:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENCADO NA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos Pedido de Impugnações aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.

(MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO

DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOIEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expostas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

(TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016)

(...)

Destes modos, exigido o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência. (Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13)

Reforçando ao exposto o ilustre jurista Jessé Torres Pereira Junior leciona:

“(…) A redação adotada pelo novo estatuto estabelece relações *numerus clausus*, vedando que Administração demande apresentação de qualquer prova diversa daquelas inscritas nos termos da lei. Suprimiu, no pertinente àquelas qualificações, o espaço discricionário e criou vinculação estrita. Poderá a Administração deixar de exigir todos os documentos previstos na lei, sob pena de exceder-se no exercício do dever geral de licitar e sujeitar-se à invalidação da exigência indevida, mantidas apenas aquelas que se compatibilizarem com a provisão legal.”

No mesmo contexto, trazemos à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“o art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem “*numerus clausus*”.

(...)

“o elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo, ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos”.

Sendo assim, exigido o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame.

A Lei 8.666/93 define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Não prevê apresentação de licença ou alvará de funcionamento.

O documento em que se presta a comprovar qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal. Num esforço interpretativo, desde que justificado sua necessidade, poder-se-ia cogitá-lo como documento relativo à habilitação jurídica, mas, conforme registrado, a lei não prevê tal hipótese.

DO JULGAMENTO

Nesse sentido o Pregoeiro DECIDE por manter as cláusulas editalícias na sua forma atual, visto restar claro que não se faz necessário acrescentar nenhuma exigência que seja abusiva.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2012
 (Publicado Por Incorreção)

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 135/2012, referente aos serviços de execução de implantação da Rede de Distribuição de Água do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante e Ampliação dos Sistemas de Distribuição de Água da sede do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350824-56-2011 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 049, de 17 de Julho de 2009, que entre si celebram a União, por intermédio da Prefeitura Municipal De São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Saneamento com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.402/0001-35, e do outro lado como CONTRATADO: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.323.347/0001-87 - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, destinado aos serviços de execução de implantação da rede de distribuição de água do aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN e ampliação dos sistemas de distribuição de água da sede desta municipalidade, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350824-56-2011 – MINISTÉRIOS DAS CIDADES/CAIXA conforme definido pelo plano diretor municipal, lei complementar nº 049, de 17 de julho de 2009, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da Concorrência nº 001/2012 por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 31 de dezembro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 29 de março de 2019, nos termos do art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária: UNIDADE ÇAMENTÁRIA026 – Secretaria M. de H. Regularização F. e Saneamento PROGRAMA DE TRABALHO 1.111 – Construção de Adutoras Saneamento Urbano e Rural NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-pj NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações NATUREZA DA DESPESA 44.90.92 – Despesas de Exercício anterior FONTE DE RECURSO 1000/1030, previstas no PPA e LDO - DARATIFICAÇÃO: DATA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 Secretário Municipal de Habitação
 CONTRATANTE
 FABRÍCIO BARBOSA NETO GASPAR
 CONSTRUTORA A. GASPAR
 P/ CONTRATADA

EXECUTIVO/ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Ismael Cardoso, nº 45 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 002/2019, convoca os presidentes/representantes legal dos clubes abaixo relacionados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a sede Esporte Clube São Gonçalo, na Travessa Marlene Leonardo da Silva S/N – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 23 de Janeiro de 2019, quarta-feira, às 09h00min, em primeira convocação, e às 9h30min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a discussão e aprovação dos seguintes assuntos relacionados ao CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASCULINO DE CATEGORIA E BASE SUB –18. E as demais categorias, categorias Sub-12, Sub-14, Sub-16, no ano de 2019.

I - INÍCIO DAS COMPETIÇÕES DE BASES NA MODALIDADE DE

FUTEBOL

CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA PRIMEIRA DIVISÃO
 FLUGUARÁ FUTEBOL CLUBE
 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA MURCHA
 ESPORTE CLUBE SÃO GONÇALO
 SANTOS FUTEBOL CLUBE
 SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
 OLARIA FUTEBOL CLUBE
 ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE
 ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE
 UNIÃO FUTEBOL CLUBE
 PINGO VERDE FUTEBOL CLUBE
 31 DE MARÇO FUTEBOL CLUBE
 PUMAS FUTEBOL CLUBE
 SÃO VICENTE FUTEBOL CLUBE
 AUTO ESPORTE ATLÉTICO CLUBE
 SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE
 NÁUTICO FUTEBOL CLUBE
 CANARINHO FUTEBOL CLUBE
 FIFA FUTEBOL CLUBE
 CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
 AJAX FUTEBOL CLUBE
 CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA SEGUNDA DIVISÃO
 SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 VILANOVA FUTEBOL CLUBE
 BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE.
 MAUÁ FUTEBOL CLUBE.
 NOVA ZELÂNDIA FUTEBOL CLUBE.

CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE
 POTENGI ESPORTE CLUBE
 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE
 GRÊMIO FUTEBOL CLUBE.
 NACIONAL ESPORTE CLUBE.
 BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE.
 UNIDOS FUTEBOL CLUBE
 CLUBE DE REGATAS UNIÓN SPANÛL
 CLUBES E PROJETOS SOCIAIS CONVOCADOS-INTEGRANTES DO

SUB-12

ESCOLINHA DO PITÓ
 PROJETO SOCIAL A.D.P.A.F
 PROJETO SOCIAL CRAQUES DO FUTURO
 PROJETO SOCIAL P.S.V.D
 PROJETO SOCIAL TRINDADE
 PROJETO SOCIAL ASABRANCA
 PROJETO SOCIAL WALTER ZENGA
 CLUBES E PROJETOS SOCIAIS CONVOCADOS-INTEGRANTES DO

SUB-14

PROJETO SOCIAL PINGUINHO DE GENTE
 CLUBES E PROJETOS SOCIAIS CONVOCADOS –INTEGRANTES DO

SUB-16

ESCOLINHA DO PITÓ
 PROJETO SOCIAL CHUTE CERTO
 CLUBES E PROJETOS SOCIAIS CONVOCADOS - INTEGRANTES DO

SUB-18

PROJETO SOCIAL 78 SOCCERS
 INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
 NOVA ZELÂNDIA FUTEBOL CLUBE
 VILA UNIDA FUTEBOL CLUBE

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de janeiro de 2019.
 Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Ismael Cardoso, nº 45 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 003/2019, convoca o presidente/representante legal dos clubes abaixo relacionados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, Situada a Rua Ismael Cardoso Nº45 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 21 de Janeiro de 2019, segunda-feira, às 18h00min, em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a discussão e aprovação dos seguintes assuntos relacionados ao campeonato Municipal de Futebol Adulto Masculino Série “A” e “B” EDIÇÃO:2019, oficialização dos clubes que irão disputar o Campeonato Municipal de Futebol Adulto Masculino 2019 Série “A” e “B”.

I. Assuntos Relacionados ao Campeonato Municipal de Futebol Amador da Cidade de São Gonçalo do Amarante Edição 2019.

CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA PRIMEIRA DIVISÃO -

I. FLUGUARÁ FUTEBOL CLUBE
 II. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BOLA MURCHA
 III. ESPORTE CLUBE SÃO GONÇALO
 IV. SANTOS FUTEBOL CLUBE
 V. SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE
 VI. OLARIA FUTEBOL CLUBE
 VII. ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE
 VIII. ESPERANÇA FUTEBOL CLUBE
 IX. UNIÃO FUTEBOL CLUBE
 X. PINGO VERDE FUTEBOL CLUBE
 XI. 31 DE MARÇO FUTEBOL CLUBE
 XII. PUMAS FUTEBOL CLUBE
 XIII. SÃO VICENTE FUTEBOL CLUBE
 XIV. AUTO ESPORTE ATLÉTICO CLUBE
 XV. SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE
 XVI. NÁUTICO FUTEBOL CLUBE
 XVII. CANARINHO FUTEBOL CLUBE
 XVIII. FIFA FUTEBOL CLUBE
 XIX. CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
 XX. AJAX FUTEBOL CLUBE
 CLUBES CONVOCADOS – INTEGRANTES DA SEGUNDA DIVISÃO –
 XXI. SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 XXII. VILANOVA FUTEBOL CLUBE
 XXIII. BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE
 XXIV. MAUÁ FUTEBOL CLUBE
 XXV. NOVA ZELÂNDIA FUTEBOL CLUBE
 XXVI. CAMPINENSE FUTEBOL CLUBE
 XXVII. POTENGI ESPORTE CLUBE
 XXVIII. FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE
 XXIX. GRÊMIO FUTEBOL CLUBE
 XXX. NACIONAL ESPORTE CLUBE
 XXXI. BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
 XXXII. UNIDOS FUTEBOL CLUBE
 XXXIII. CLUBE DE REGATAS UNIÓN SPANÛL

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Janeiro de 2019.

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no art. 21, inciso XIX, alínea "a" do Regimento Interno da Casa e art. 11, §1º, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os excelentíssimos vereadores e vereadoras para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2019, às 9 horas na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Projeto de Lei 153/2019 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

b) Projeto de Lei 154/2019 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

c) Projeto de Lei 155/2019 que dispõe sobre o reajuste dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências;

d) Projeto de Lei 156/2019 que dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, de forma escalonada e dá outras providências;

e) Projeto de Lei 157/2019 que dispõe sobre a modificação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.589/2016 e dá outras providências.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 18 de janeiro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 87/2019. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria Nº 229/2017 que concede gratificação FG1, prevista no Anexo II da Lei nº 1.493/2015, ao servidor Túlio Araújo de Azevedo, matrícula nº 50.610, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, lotado na Primeira Secretaria, matrícula nº 50.607.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de janeiro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 88/2017. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao servidor Túlio Araújo de Azevedo, matrícula nº 50.610, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, lotado na Primeira Secretaria, a gratificação FG2, prevista no Anexo II da Lei 1.493/2015, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de janeiro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 89/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor do Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Auricélia Ramos, matrícula nº. 42-6, para a função de "Gestor do Contrato", dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º - Suas atribuições incluem:

a) Acompanhar a execução do objeto contratado, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b) Acompanhar o pagamento do fornecimento efetivamente prestado;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) Comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

e) Manter o Procurador Geral informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato;

f) Atestar as notas referentes ao serviço prestado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 18 de janeiro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 90/2019.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Fiscal de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Roberto Pereira da Silva Júnior, matrícula nº. 690-4, para a função de "Fiscal de Contrato", dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º - Suas atribuições incluem:

a) Acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo o fornecimento adequado do material e/ou prestação de serviço tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

c) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação do serviço;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

e) Determinar a necessária correção das faltas e defeitos observados durante a execução do contrato, comunicando ao gestor do contrato as providências tomadas junto a CONTRATADA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 18 de janeiro de 2019.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br